



CMG-ES
FLS. 01
[Signature]

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____ 18/02/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013
Ementa: Nomeia Servidor no Cargo de Procurador Jurídico – CC-1.
Autoria: Wagner Duffrayer Souza

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e treze (2013), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/2013

APROVADO

Em 11/03/2013

Wagner Duffrayer Souza
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**“Nomeia Servidor no Cargo de Procurador Jurídico
- CC - I.”**

O Vereador com assento nesta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Nomear o Sra. **MARCO ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 515.531-SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 827.030.357-72, inscrito na OAB-ES sob o nº 8.036, no Cargo Comissionado – CCI – Procurador Jurídico.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 18 de fevereiro de 2013.

Wagner Duffrayer Souza
WAGNER DUFFRAYER SOUZA
Vereador da CMG



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09444180

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
LAI. 13 de Lei nº 8.908/94



ASSINATURA DO PORTADOR
Marco Antonio Costa

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 8036

SOBRE
MARCO ANTONIO COSTA

FILIAÇÃO
CLOTILDES ANTONIO DA COSTA
ALICE PIRES DA COSTA

NATALIDADE
ALEGRE-ES

RG
515531 SSP/ES

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1965

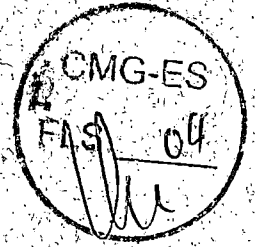
CPF
827.030.357-72

VIA EXPEDIDO EM
01 18/10/2010

HOMERO JUNGER MAIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES., 19 de fevereiro de 2013.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

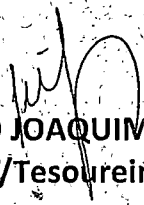
Wagner Duffrayer Souza

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, venho informar que as contratações de que tratam os Projetos de Resolução n^{os} 001/2013, 002/2013, 003/2013 e 004/2013, e as despesas para fazer face às contratações estão dentro do limite de desembolso com servidores desta Casa de Leis.

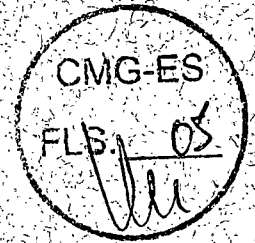
Sem mais para o momento, envio meus protestos de elevada estima.

Atenciosamente.


ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA
Contador/Tesoureiro



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Resolução nº 003/2013 – Nomeia
Servidor no Cargo de Procurador Jurídico – CC-1.**

Autoria: Vereador Wagner Duffrayer Souza.

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 18/02/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO

**Projeto de Resolução nº 003/2013 – Nomeia
Servidor no Cargo de Procurador Jurídico – CC-I.**

Autoria: Vereador Wagner Duffrayer Souza.

Preliminarmente, é necessário que façamos pontuais esclarecimentos sobre o cargo em comissão.

Na precisa definição de Celso Antônio Bandeira de Mello: **“Cargo em comissão, ou cargo em provimento em comissão, é aquele predisposto, ou vocacionado, a ser preenchido por um ocupante transitório, de confiança da autoridade que o nomeou e que nele permanecerá enquanto dela gozar. Por isso, diz-se que tais cargos são de livre provimento. Isto significa que a autoridade com poderes para preenchê-los pode nomear a pessoa de sua escolha. Não há, pois, concurso para provimento de cargo em comissão.”**

O projeto de resolução em análise é para a nomeação de servidora para o cargo de Procurador Jurídico, referência CC-I, cargo este vago na Estrutura da Câmara Municipal de Guaçuí. E ainda, a despesa com a contratação está dentro dos limites de desembolso, conforme atesta o contador desta Casa de Leis.

Assim, está o Projeto de Resolução amparado legal e constitucionalmente, e trata-se de matéria *interna corporis* da Casa de leis, razão pela qual entendemos que merece prosperar.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 19 de fevereiro de 2013.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador Interino da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Resolução nº 003/2013 – Nomeia
Servidor no Cargo de Procurador Jurídico – CC-1.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela tramitação normal do Projeto de Resolução nº 003/2013, de autoria do Vereador Wagner Duffrayer Souza, dado a sua legalidade, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 19 de fevereiro de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA


- Relator -

PAULO HENRIQUE GOUZI ROSA

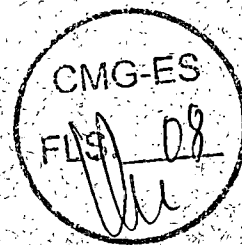

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guacuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 003/2013 – Nomeia servidor no cargo de Procurador Jurídico – CC-1.

Autoria: Vereador Wagner Duffrayer Souza.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ, somos pela tramitação normal do **Projeto de Resolução nº 003/2013, Nomeia servidor no cargo de Procurador Jurídico – CC-1**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico Interino e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala da Sessões: “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 25 de fevereiro de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 219/2013

**Nomeia Servidor no Cargo de Procurador
Jurídico – CC-I.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Nomear o Srt. **Marco Antonio Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-ES sob o nº 8.036, portador da carteira de identidade nº 515.531-SSP-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 827.030.357-72, no Cargo Comissionado – CC-I, Procurador Jurídico.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 12 de março de 2013.


WAGNER DUFFRAYER SOUZA
Presidente da CMG